



**MEDICINA**  
LISBOA

## **DESPACHO 90/2023**

### **Eleição da Comissão Paritária**

#### **Relativa ao Processo de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores Não Docentes – SIADAP 3 – Da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa**

1. A Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro estabelece o novo regime do Sistema de Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, adiante designado por SIADAP. O artigo 59º do novo regime prevê a constituição de uma Comissão Paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores não docentes avaliados, antes da homologação.
2. A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Direção da Faculdade, designados pelo dirigente máximo do Serviço, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.
3. Os vogais representantes dos trabalhadores não docentes são eleitos pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos e quatro suplentes.
4. Têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos os trabalhadores não docentes da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, que à data da elaboração do caderno eleitoral, possuam relação jurídica de emprego público de, pelo menos, seis meses.
  - a. De acordo com a alínea h) do artigo 4º da Lei nº 66-B/2007, consideram-se “Trabalhadores”, os trabalhadores da Administração Pública que não exerçam cargos dirigentes ou equiparados, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, desde que a respetiva vinculação seja por prazo igual ou superior a seis meses, incluindo pessoal integrado em carreira que não se encontre em serviço de funções de direção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional dessa carreira;
  - b. Para o efeito, o caderno eleitoral deverá reportar-se ao dia em que for publicado o Despacho que fixou a data da realização das eleições.
5. O processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve realizar-se em dia e de acordo com calendário a fixar por Despacho do dirigente máximo dos serviços.



**MEDICINA**  
LISBOA

6. A referida Lei nº 66-B/2007 não prevê a apresentação de candidaturas, dando origem a que a votação recaia sobre qualquer trabalhador e, assim, uma grande dispersão de votos. Por forma a minimizar esta situação, são admitidas declarações de intenção, em que os trabalhadores manifestam a sua disponibilidade para o exercício de funções.
7. Face ao exposto, a eleição dos representantes dos trabalhadores para integrarem a Comissão Paritária da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, realizar-se-á de acordo com o seguinte calendário:

#### **Calendário Eleitoral**

13/novembro/2023	Início do processo eleitoral
14/novembro/2023	Afixação dos cadernos eleitorais Prazo de reclamação: 24 horas
15/novembro/2023	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos
22/novembro/2023	Data limite p/apresentação das propostas de constituição de mesa de voto; Data limite para apresentação de declarações de intenção; Prazo para suprimento de irregularidades: 24 horas
23/novembro/2023	Constituição de mesa de voto
24/novembro/2023	Eleições
27/novembro/2023	Afixação de resultado provisório das eleições; Prazo de reclamação: 24 horas
28/novembro/2023	Afixação de resultados definitivos
04/dezembro/2023	Tomada de posse dos membros eleitos



**MEDICINA**  
LISBOA



8. Organização das Eleições:
  - a. A eleição será organizada pelo Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, que deverá providenciar a entrega de dois exemplares dos cadernos eleitorais à mesa de voto;
  - b. Cabe ao Diretor decidir sobre as reclamações apresentadas.
  
9. Constituição da Mesa de Voto:
  - a. Para a constituição da mesa de voto, deverão os trabalhadores, que pretenderem, apresentar proposta de constituição da mesa;
  - b. A mesa de votos será constituída por dois elementos efetivos e um suplente;
  - c. O nome dos candidatos deve coincidir em termos exatos com o que consta do caderno eleitoral;
  - d. Depois de homologadas pelo Diretor, as propostas permanecerão afixadas até ao fecho da urna de voto;
  - e. Na ausência de propostas dentro dos prazos fixados, a designação dos membros da mesa de voto será efetuada por Despacho do Diretor.
  
10. Funcionamento da mesa de voto:
  - a. As mesas de voto funcionarão das 9.00h às 15.00h;
  - b. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão se não forem conhecidos por algum dos membros da mesa;
  - c. Verificada a inscrição no caderno eleitoral, os eleitores deverão preencher o boletim de voto, assinalando com uma cruz;
  - d. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se ata assinada por todos os membros da mesa de voto. Elementos obrigatórios:
    - i. Nome dos membros da mesa;
    - ii. Hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;



**MEDICINA**  
LISBOA

- iii. As deliberações tomadas pela mesa;
  - iv. O número total de eleitores inscritos e votantes;
  - v. O número de votos atribuídos a cada trabalhador, os votos em branco e os votos nulos;
  - vi. As reclamações;
  - vii. Quaisquer outras ocorrências consideradas pertinentes;
- e. A Ata elaborada pela mesa eleitoral será enviada ao Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.
11. No dia em que decorrer as eleições, os membros da mesa serão dispensados dos seus deveres funcionais, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.
12. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse Órgão.

Lisboa, 09 de novembro de 2023,

Prof. Doutor João Eurico Cabral da Fonseca

(Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa)